



COMISSÃO ESPECIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica o art. 1º da PEC acrescentando novo parágrafo ao art. 40 da Constituição Federal.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Rodrigo Maia e outros)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a seguinte redação:

§ Observado o disposto nesta Constituição, compete aos entes federados definir os benefícios previdenciários de seus servidores, bem como fixar os critérios para aplicação dos recursos arrecadados para esta finalidade.

Justificativa

O dispositivo introduzido tem por objetivo:

- a) Preservar a forma federativa como se organiza o Estado brasileiro, respeitando a autonomia dos entes federados, notadamente no que toca à fiscalização de atividades que lhes dizem respeito especificamente.
- b) Impedir que órgãos do Poder Executivo da União venham a fiscalizar (e aplicar sanções) a órgãos de outras esferas governamentais, instituindo subordinação hierárquica onde ela é vedada.
- c) Evitar que sejam criadas (e aplicadas) sanções que não possam ser aplicadas, indistintamente, a todos os regimes próprios, inclusive o dos servidores públicos federais.
- d) Garantir a autonomia de estados, municípios e do Distrito Federal no que concerne a administração de seus recursos humanos, impedindo medidas procustianas que atentam contra as peculiaridades de cada qual.

Sala da Comissão, em

Deputado Rodrigo Maia
(PFL/RJ)